



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5/2023

DATA: 07/02/2023

EMENTA: Estabelece que bares, restaurantes e casas noturnas adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, e dá outras providências.

AUTORA: Vereadora Semilda - Tita

RELATÓRIO

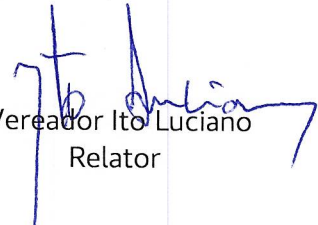
A Vereadora Semilda - Tita apresentou à Câmara Municipal, em 07 de fevereiro de 2023, o Projeto de Lei nº 5/2023, o qual estabelece que bares, restaurantes e casas noturnas adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, e dá outras providências. O projeto foi lido no expediente de 08/02/2023, conforme Ata nº 3/2023. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opina pela parcial juridicidade da presente proposição, em vista da necessidade supressão de dispositivo apontado, o qual possui vício material (desrespeita princípios da livre iniciativa e ordem econômica).

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, entende esta Relatoria que deve ser acolhido o parecer de parcial juridicidade da Procuradoria desta Casa Legislativa, havendo a necessidade de realização das devidas correções.

Dessa forma, entende este Relator por exarar seu voto desfavorável ao presente feito, proporcionando à autora a sua cientificação, para, querendo, apresentar, no prazo regimental, as correções apontadas no parecer da Procuradoria da Casa ou impugnar a presente decisão.


Vereador Ito Luciano
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha, por unanimidade, o parecer do Eminentíssimo Relator, determinando a notificação da autora para que, querendo, apresentar as correções apontadas no parecer da Procuradoria da Casa ou impugnar a presente decisão, sob pena de arquivamento da proposição.

Notifique-se a autora.

Novo Hamburgo, 06 de março de 2023.

Vereador Ricardo Ritter - Ica
Presidente

Vereador Enio Brizola
Secretário